



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Vereador Ivo Evangelista dos Santos.

REQUERIMENTO Nº _____/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Mesa Diretora,

O vereador signatário, no uso legal de suas atribuições conferidas na legislação pertinente, **REQUER** que seja submetido ao plenário e após anuência, **seja encaminhado correspondência ao Exmo. Sr. Márcio Carlos Marinho, Deputado Federal pelo Republicanos**, solicitando informações sobre a possibilidade de elaboração de proposta de inclusão de novo dispositivo na Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, **para assegurar que o consumidor que for lesado por pessoa jurídica ou física em oferta de serviços ou produtos pela internet, quando o não recebimento do material, o consumidor poderá cancelar os pagamentos com a operadora de cartão de créditos e, em casos de pagamentos por pix, solicitar o bloqueio de saldos e ressarcimento de valores a instituição financeira do titular da chave pix que tenha cometido fraude**, conforme minuta de projeto de lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

O pix foi desenvolvido pelo Banco Central do Brasil, e revolucionou a forma de receber e pagar, pois permitiu fazer transferências e pagamentos para qualquer banco ou fintech, em questão de segundos, e sem custos para o consumidor. No entanto, tem crescido o número de golpes cometidos por criminosos, que utilizam a ferramenta como meio para receber pagamentos por produtos e serviços ofertados pela internet.

A proposta aqui sugerida, pretende assegurar ao consumidor a possibilidade de suspensão de pagamentos pelas operadoras de cartão de crédito nos casos de fraudes e o ressarcimento por parte das instituições financeiras em que os titulares das chaves pix que apliquem golpes tenham conta ativa e com saldo.

Ante o exposto, contamos com a sensibilidade e aprovação da presente proposição.

Gabinete do Vereador Ivo Evangelista, em 05 de setembro de 2022.

IVO EVANGELISTA DOS SANTOS
Vereador/Republicanos



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Vereador Ivo Evangelista dos Santos.

Minuta de Projeto de Lei ____/2022.

**ACRESCENTA INCISO AO ART. 35 DA
LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE
1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO
CONSUMIDOR, PARA PREVER O
BLOQUEIO DE SALDOS E
RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS EM
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E
OPERADORAS DE CARTÃO DE
CRÉDITOS EM QUE OS TÍTULARES DE
CHAVES PIX TENHAM COMETIDO
FRAUDES AO CONSUMIDOR**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 35 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 35. Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

(...)

IV – o consumidor que for lesado por pessoa jurídica ou física em oferta de serviços ou produtos pela internet, quando o não recebimento do material, o consumidor poderá cancelar os pagamentos junto com a operadora de cartão de créditos e, em casos de pagamentos por pix, solicitar o bloqueio de saldos e ressarcimento de valores a instituição financeira do titular da chave pix que tenha cometido fraude.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, XX de XXXXXX de 2022; 200º da Independência e 132º da República.

Jair Messias Bolsonaro
Presidente